



Termo 082/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ACQUAMEDIC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, para contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE OSMOSE REVERSA DA UNIDADE DE DIÁLISE**, conforme processo nº 6210.2018/0004886-4 – HSPM.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu o **SR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES**, RG: 19.794.597-1, CPF 164.395.998-01, Sócio Proprietário, representante da empresa **ACQUAMEDIC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 08.504.937/0001-06, estabelecida na Rua Imperatriz Leopoldina, 47, telefone:(15) 3033 3620 e-mail: carlos@acquamedic.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0004886-4 – HSPM, firmar o presente Termo 082/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE OSMOSE REVERSA DA UNIDADE DE DIÁLISE**, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2018/0004886-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Os serviços de locação e manutenção de equipamentos para Tratamento de Água por Osmose Reversa na Unidade de Hemodiálise consistirão em reaproveitamento do local onde atualmente se encontra o Sistema a fim de garantir a Qualidade e Quantidade necessária de água a ser fornecida por Osmose Reversa, conforme Resolução RDC 11/14 e demais Normas pertinentes.



2.2 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para garantir o perfeito funcionamento da Unidade de Diálise, que serão de posse da CONTRATANTE, podendo ser retirados ao final do Contrato, conforme programação com o Setor de hemodiálise, evitando assim a descontinuidade dos serviços prestados.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual integra o presente Contrato, para todos os fins, inclusive para a medição dos serviços executados.

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
SEÇÃO TÉCNICA DE HEMODIÁLISE
Rua Castro Alves, nº 60 – 5º Andar - Liberdade - São Paulo - SP.
Fone (11) 3397- 7700.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução do objeto contratual observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao Anexo I - Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções



previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** onerando a dotação



02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.12.99, conforme Nota de Empenho nº 1.133/2019, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão incluídas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da CONVOCAÇÃO, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 17.2.7;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 17.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;



- 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

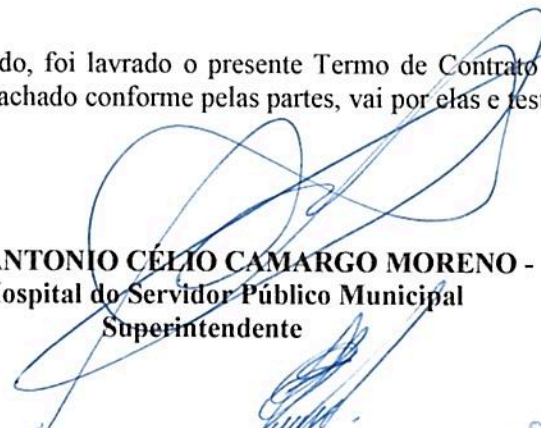


9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


9.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES -
Acquamedic Manutenção Em Equipamentos Hospitalares Ltda
Sócio - Gerente

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


08.504.980-0001-087
ACQUAMEDIC MANUTENÇÃO
EM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - ME
Rua Imperatriz Leopoldina, 47
Vila Flávia - CEP 12044-010
SOROCABA - SP





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE OSMOSE REVERSA DA UNIDADE DE DIÁLISE.

DESCRITIVO:

Locação, instalação e manutenção de equipamentos para Tratamento de água para Unidade de Diálise, através de Sistema de Osmose Reversa, com fornecimento de materiais e insumos necessários, a fim de atender aos parâmetros de quantidade e qualidade da água exigida pela Resolução da ANVISA, RDC nº 11, de 13 de março de 2014 (publicada no DOU em 14/03/2014) e demais Normas Pertinentes.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços de locação e manutenção de equipamentos para Tratamento de Água por Osmose Reversa na Unidade de Hemodiálise consistirão em reaproveitamento do local onde atualmente se encontra o Sistema a fim de garantir a Qualidade e Quantidade necessária de água a ser fornecida por Osmose Reversa, conforme Resolução RDC 11/14 e demais Normas pertinentes.

A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para garantir o perfeito funcionamento da Unidade de Diálise, que serão de posse da **CONTRATANTE**, podendo ser retirados ao final do Contrato, conforme programação com o Setor de hemodiálise, evitando assim a descontinuidade dos serviços prestados.

CONDIÇÕES GERAIS:

- O valor contratual poderá ser reajustado, após período de 12 (doze) meses conforme art. 7º do Decreto Municipal 57.580/2017.



- Deverá ser informado na Proposta o valor mensal e o valor anual dos serviços.

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal

SEÇÃO TÉCNICA DE HEMODIÁLISE

Rua Castro Alves, nº 60 – 5º Andar - Liberdade - São Paulo - SP. Fone
(11) 3397- 7700.

VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente termo de referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.



A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão-de-obra, necessários à instalação do Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa incluindo peças, acessórios, equipamentos, materiais, conexões, torneiras de PVC, manômetros e obras necessárias para instalação do sistema.

Após o término da obra para a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM o “AS BUILT” das instalações compreendendo parte elétrica, hidráulica e civil completa.

A **CONTRATADA** deverá entregar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, 2 (duas) vias impressas (plotadas) de TODAS as peças gráficas acima citadas e sua gravação em CD/DVD, no formato DWG/ DWF (2000) e PDF respectivos memoriais, mencionando o número de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do autor do projeto e entregas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, conforme descrito no item 5.5 da RDC de 03.06.2008.

A **CONTRATADA** deverá apresentar após a entrega do Sistema de Osmose Reversa em perfeito funcionamento, os laudos de análise da água com todas as características



exigidas pela Portaria vigente, em Laboratório autorizado pelo Reblas (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Caso haja alguma ocorrência, a empresa deverá efetuar as devidas correções necessárias para regularização do Sistema.

A **CONTRATADA** fica responsável pela recomposição de todos os acabamentos de parede, piso, forro e outros que sofrerem estragos durante a execução dos serviços, sem ônus a **CONTRATANTE**.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

Os serviços de instalação de equipamento para início e funcionamento da manutenção do Sistema de Osmose Reversa deverão ser executados em prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do hospital e Unidade de Hemodiálise, cronograma de instalação do sistema com etapas lógicas para a execução dos serviços, que deverão ser efetuados no final de semana.



RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail.

FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.

Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção e/ou da Seção Técnica de Nefrologia do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.



Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**.

EQUIPES (disciplina)

A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.



Fornecimento e Instalação dos seguintes equipamentos:

- Pré-Tratamento Automático, conforme descritivo em anexo;
 - 01 filtro de areia (aproximadamente para 150 litros);
 - 01 filtro de carvão ativado (aproximadamente para 150 litros);
 - 01 filtro de resina catiônico (aproximadamente para 150 litros);
 - 03 cabeçotes para regeneração programada;
 - 01 tanque para regeneração.
-
- Máquina de Osmose Reversa, adaptável ao espaço existente, conforme descritivo em anexo e locada conforme Planta em anexo, que **garanta a produção de 1500 LPH**;
 - Adequação da sala de tratamento de água conforme Planta em anexo, com fornecimento de material e mão de obra para:
 - ✓ Recomposição de cerâmica de piso, conforme padrão HSPM.
 - ✓ Execução de Instalações hidráulicas, água fria e esgoto a ser dimensionada concomitantemente à execução da obra pela **CONTRATADA**, e sua devida interligação ao shaft do prédio.
 - ✓ Execução de instalações elétricas em geral para acionamento do sistema a ser dimensionada concomitantemente à execução da obra pela **CONTRATADA**, e sua devida interligação no quadro elétrico existente no prédio.
 - ✓ Interligação hidráulica do Sistema de Osmose Reversa nos sistemas de loopings existentes.
 - ✓ Execução de obras civis para o perfeito funcionamento do Sistema.
 - ✓ **Fornecimento de uma máquina de osmose reversa portátil com os devidos registros na ANVISA para disponibilidade de uso nas UTI's EM CASO DE PANE TOTAL DO SISTEMA, incapacidade de reparo breve do mesmo e diante da necessidade de diálise de emergência nas UTI's.**



Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos/Sistema

A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção preventiva dos Equipamentos/Sistema mediante 04 (quatro) visitas mensais efetuadas aos sábados ou em data programada junto à Seção Técnica de Nefrologia, tendo por finalidade manter os equipamentos e o Sistema de Tratamento de água em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor.

A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção corretiva dos Equipamentos/Sistema consistirá em atendimentos aos chamados efetuados pelo HSPM, no prazo de 60 a 120 minutos em casos de emergência e de 12 horas em caso de problemas que não interfiram com a qualidade da água tratada, tantos quantos forem necessários, devendo ser elaborado relatório compreendendo o diagnóstico, a correção das anormalidades, orientações e recomendações aos usuários e constando as peças trocadas (emergenciais) e as necessárias, com especificações detalhadas a manter o Sistema em perfeito funcionamento.

Para cada visita efetuada, a empresa deverá elaborar um relatório dos serviços executados, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverá constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Dos relatórios emitidos, uma cópia deverá permanecer na Unidade interessada, uma cópia na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e a via original deverá ser digitalizada, anexada à Nota fiscal e encaminhada para o endereço de e-mail getem@hspm.sp.gov.br quando da solicitação de pagamento da mensalidade, juntamente com os laudos de análise da água (digitalizados), conforme RDC 11/14 – ANVISA.

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos exigidos pela Resolução RDC 11/14 e demais Normas pertinentes da ANVISA.



Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos devidamente especializados e habilitados.

O Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa, ao ser submetido á teste e avaliações e ser necessária a substituição de componentes, estarão inclusos os que seguem:

- ✓ Carga de areia – anual;
- ✓ Carga de carvão ativado granulado – semestral;
- ✓ Carga de resina catiônica (filtro abrandador) – semestral;
- ✓ Elementos filtrante de 1 micra – mensal;
- ✓ Elementos filtrantes da Unidade de Osmose Reversa portátil – quando necessário;
- ✓ Material para regeneração do abrandador – quinzenal;
- ✓ Membranas de osmose reversa – quando necessário;
- ✓ Material para limpeza e desinfecção dos equipamentos de tratamento de água – semanal;
- ✓ Material para lavagem do tanque – mensal.

Manutenção do Sistema de Tratamento de água por osmose reversa:

A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos equipamentos do Sistema de Tratamento de água por osmose reversa e fornecimento dos filtros, membranas e outros necessários ao perfeito funcionamento do sistema, bem como dos equipamentos já existentes, pertencentes ao HSPM como:

- ✓ Reservatório de água tratada, com tampa superior e bóia de nível;
- ✓ Bombas existentes;
- ✓ Painéis de controle;
- ✓ Condutivímetro;
- ✓ Tubulação de looping, inclusive das UTI's;
- ✓ Pannel automático de looping;



Estarão inclusos nos serviços de manutenção os procedimentos descritos abaixo:

- ✓ Desinfecção do Filtro de Areia;
- ✓ Desinfecção do Filtro de Carvão Ativado;
- ✓ Desinfecção do Filtro Abrandador;
- ✓ Desinfecção dos Equipamentos de Osmose Reversa;
- ✓ Lavagem química de membranas das Unidades de Osmose Reversa;
- ✓ Desinfecção das membranas das Unidades de osmose Reversa;
- ✓ Acompanhamento do Sistema de Tratamento de Água através de Relatórios elaborados pela Contratada;
- ✓ Desinfecção do Reservatório, tubulações, tanque e válvulas do sistema que abastecem as Salas de Diálise e Reusos com água tratada, inclusive dos loopings das UTI's;
- ✓ Manutenção Preventiva Semanal;
- ✓ Manutenção das Bombas e tubulações, inclusive looping. Desinfecção e controle das conexões e bicos;
- ✓ Fornecimento das fitas de PH e controle diário do PH, constante em Relatório;
- ✓ Orientações para limpeza e desinfecção do reservatório superior de água da rede pública que abastece o Setor de Hemodiálise;
- ✓ Manutenção dos painéis elétricos e automáticos do Sistema;
- ✓ Todo o material e mão-de-obra necessários para realização dos procedimentos acima descritos estarão inclusos no Contrato, inclusive material de limpeza, troca de filtros, membranas.
- ✓ Análises físico-químicas e bacteriológicas conforme as regras estabelecidas e tabelas normativas da Resolução Colegiada RDC 11/14, em Laboratório credenciado pela REBLAS;
- ✓ A coleta para as análises físico-químicas e bacteriológicas deverão ser realizadas nos pontos existentes no Setor de Diálise e também no ponto existente no Pronto Socorro Adulto e nas UTIs do 6º e 7º Andares, onde são utilizadas as máquinas de Osmose Reversa Portátil.
- ✓ A coleta para as análises físico-químicas e bacteriológicas deverá ser realizada nas máquinas existentes no Setor de Diálise, conforme as exigências das portarias vigentes;



- ✓ A coleta também deverá ser realizada nas duas (02) máquinas de Osmose Reversa portátil, pertencentes ao Setor de Hemodiálise.
- ✓ Controle bacteriológico da solução final de diálise nas máquinas de hemodiálise, segundo Normativas da Resolução RDC 11/14.

MEDICÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.

- a) Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, devidamente acervado/registrado na entidade profissional competente.

Apresentar cópia da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade local. Para fins de comprovação desta Licença também será aceita cópia autenticada da publicação no Diário Oficial, quando os dados constantes da publicação contemplar todos os existentes na Licença original.



A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999.

Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido emitida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada de Diário Oficial.

Apresentar Certidão atualizada de Registro Profissional do Conselho Regional de Classe Competente do responsável técnico pela execução dos serviços a serem contratados.

NOTA FISCAL

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente com 01 cópia dos Relatórios e Análises Físico Químicas e Bacteriológicas, deverão ser encaminhados em papel timbrado da empresa, devidamente datados, carimbados, e assinados pelo responsável técnico para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

As empresas participantes da licitação deverão vistoriar **CRITERIOSAMENTE** o local de instalação dos equipamentos, em horário a ser previamente agendado, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção pelo telefone: 011 – 3397.81.33, até as ___:___ horas do dia ___/___/___; 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à realização do pregão eletrônico, para retirada do respectivo documento comprobatório da Vistoria Técnica.

Ao comparecer a empresa deverá encaminhar juntamente com o seu representante, carta em papel timbrado constando: nome da empresa, CNPJ, nome do técnico e RG, autorizando o portador a realizar a vistoria técnica em nome da empresa.

Observação: É obrigatório o agendamento da Vistoria Técnica, junto a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

Justificativa: É indispensável à realização de vistoria técnica pelas empresas participantes, para conhecimento das peculiaridades do local de instalação, tais como: o espaço físico limitado a uma sala com dimensões pequenas no Setor de Diálise e a interligação do sistema de distribuição e retorno de água tratada ao reservatório existente.

